



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA
Conselheiro ALBERTO SEVILHA

1. Processo nº: 5398/2022
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1402/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
3. Responsável(eis): WANDERLEI BARBOSA CASTRO - CPF: 34277323120
ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES - CPF: 79887090115
4. Interessado(s): NAO INFORMADO
5. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. Órgão vinculante: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
7. Distribuição: 6ª RELATORIA
8. DESPACHO Nº 986/2022-RELT6

8.1. Versam os presentes autos, acerca de **Expediente** formuladas pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no uso de suas atribuições, em face da **Dispensa de Licitação**, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), mediante Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022, proveniente da **Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS**, no valor de **R\$ 107.281.381,50** (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), objetivando a *contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos "Órgãos Beneficiários" no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

8.2. A referida **dispensa** possui **objeto idêntico a Dispensa de Licitação** (ID Sicap-LCO nº 612980), processo 809/2021, mediante Portaria - SETAS nº 270/2021, de 28 de dezembro de 2021, também proveniente da **Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS**, no valor de **R\$ 107.210.308,30** (cento e sete milhões, duzentos e dez mil, trezentos e oito reais, trinta centavos), objetivando a *contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 6.000 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos "Órgãos Beneficiários" no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.* Vejamos:

#	#ID	Unidade Gestora	Tipo Modalidade	Processo	Proced. Lic.	Valor(R\$)	Datas	Descrição do Objeto
1	702628	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - 6 RELT	Dispensa	367/2021	-	R\$107.281.381,...	Cadastro: 11/07/2022	Contratacao de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3000 adolescentesjovens com idade entre 16 e 21 anos, em todo o estado do Tocantins
2	612980	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - 6 RELT	Dispensa	809/2021	-	R\$107.210.308,...	Cadastro: 04/01/2022	Contratacao de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 6000 Seis mil AdolescentesJovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem atividades laborais nos YOrgaos BeneficiariosY no Estado do Tocantins por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educacao, com vista a fomentar a promocao da formacao para o trabalho, inclusao social e o fortalecimento dos vinculos familiares e comunitarios

8.3. Ocorre que, a **dispensa supra**, para contratação de *6.000 adolescentes/jovens*, no valor R\$ 107.210.308,30, **foi suspensa cautelarmente** por esta Corte de Contas, nos termos do Despacho nº 198/2022-RELT6 e, ratificada pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução TCE/TO nº 45/2022, ambas do Processo de **Representação nº 164/2022**.

8.4. Inclusive, a referida dispensa também foi suspensa por decisão judicial^[1]. O Poder Judiciário nos autos do processo 0001027-83.2022.8.27.2729/TO, que tramita na 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, proferiu **decisão deferindo tutela de urgência** para que a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS se **abstenha** de promover qualquer ato tendente à execução do Contrato nº 97/2021 celebrado com a Fundação Luis Eduardo Magalhães, **suspendendo as inscrições e admissões de jovens**:

O perigo de dano, por sua vez, mostra-se patente, pois, as inscrições dos jovens para a inserção ao Projeto "TO MAIS JOVEM" já estão sendo julgada procedente a presente demanda todos os inscritos poderão ser prejudicados.

No mais, considerando o vultoso valor contratado, entendo perigoso permitir a execução do contrato firmado com a Fundação Luis Eduardo Magalhães, indícios de ilegalidade, circunstância esta que poderá causar graves danos ao erário.

Vale acrescentar que não há que se falar em risco de irreversibilidade da medida, já que o contrato firmado com a referida Fundação poderá ser reativa demonstrada a legalidade do ato.

Posto isto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, razão pela qual determino que o requerido se abstenha de promover qualquer ato tendente à execução do contrato celebrado com a Fundação Luis Eduardo Magalhães, publicado no DOE em 28 de dezembro de 2021, nos autos do processo administrativo 2021410000001 inscrições e admissões de jovens, até ulterior decisão.

Notifique-se o Secretário Estadual de Trabalho e da Assistência Social ou quem lhe fizer as vezes, bem como representante da Procuradoria do Estado para o cumprimento da presente decisão.

Providencie a escrivania a retirada da SECRETARIA DE TRABALHO E DA ASSISTENCIA SOCIAL da autuação eletrônica dos autos, pois não é parte no processo.

Considerando que a esfera jurídica da Fundação Luis Eduardo Magalhães será atingida caso ao final seja a presente demanda julgada procedente, determine-se providenciar a inclusão da mesma no polo passivo da ação, como litisconsórcio necessário, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Feita a emenda, cite-se os requeridos para apresentarem resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

Tendo em vista que a causa de pedir e pedidos formulados nesta demanda são semelhantes aos constantes na ação de nº 0000905-70.2022.8.27.2729, determine-se a suspensão dos autos para se evitar eventual conflito de decisões.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A cópia disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 4434857v4 e do código CRC d9e3347.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Data e Hora: 17/1/2022, às 17:14:11

0001027-83.2022.8.27.2729

Fonte: E-proc/TJTO, autos nº 0001027-83.2022.8.27.2729, Evento 3, de 17/01/2022.

8.5. Neste caso, resta clara tentativa dos responsáveis de burlar a decisão desta Corte de Contas que determinou a suspensão de todos os atos decorrentes do processo de **Dispensa de Licitação nº 809/2021** e o respectivo contrato.

8.6. Fica evidente a tentativa de burla visto que, recentemente, foi divulgado na imprensa notícia de que a Secretaria havia cancelado o contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 809/2021** e, logo em seguida, contratado nova empresa para realizar o mesmo serviço:

[globo.com](#) | [g1](#) | [ge](#) | [gshow](#) | [globoplay](#)

MENU | **g1**

TOCANTINS

TV ANHANGUERA

Governo cancela contrato com fundação escolhida para executar projeto de incentivo ao primeiro emprego

Tribunal de Contas apontou problemas na contratação da Fundação Luis Eduardo Magalhães (FLEM), da Bahia. Valor do documento era de R\$ 107,2 milhões e projeto empregaria 6 mil jovens entre 16 e 21 anos.

Por g1 Tocantins e TV Anhanguera

07/07/2022 17h53 · Atualizado há 5 dias



Fonte: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/07/07/governo-cancela-contrato-com-fundacao-escolhida-para-executar-projeto-de-incentivo-ao-primeiro-emprego.ghtml>



MERCADO DE TRABALHO

Setas retoma TO Mais Jovem e contrata Renapsi; projeto vai beneficiar 3 mil jovens

DA REDAÇÃO COM INFORMAÇÕES DA SECOM 09/07/2022 08:24:36 - 09/07/2022 09H56MIN 1 MIN5SEG 267 VISUALIZAÇÕES

Projeto deve inserir 3 mil jovens com idade entre 16 e 21 anos no mercado de trabalho. O contrato de trabalho será de até 24 meses e os selecionados atuarão nos órgãos que compõem a administração

Fonte: <https://www.t1noticias.com.br/estado/setas-retoma-to-mais-jovem-e-contrata-renapsi-projeto-vai-beneficiar-3-mil-jovens/123919/>

g1

TOCANTINS



Governo troca administradora e lança projeto de inclusão de jovens no mercado de trabalho com novo nome

Iniciativa agora vai se chamar Jovem Trabalhador. Governo contratou a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (Renapsi) após cancelar contrato anterior.

Por g1 Tocantins

09/07/2022 19h48 · Atualizado há 23 horas



Fonte: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/07/09/governo-troca-administradora-e-lanca-projeto-de-inclusao-de-jovens-no-mercado-de-trabalho-com-novo-nome.ghtml>

8.7. Acontece que **houve apenas a troca do nome do projeto e da empresa responsável** para executar o serviço, assumindo, agora, a entidade privada sem fins lucrativos **RENAPSI** - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, **permanecendo as mesmas impropriedades que levaram a suspensão cautelar da primeira dispensa.**

8.8. Então, o que se verifica no caso em apreço é que a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social – **SETAS**, resolveu buscar um caminho alternativo para dar continuidade ao objeto da dispensa, sem ter que apresentar as justificativas e as adequações que a lei exigem.

8.9. Tanto é assim que o Relatório de Análise Preliminar de Acompanhamento nº 429/2022-CAENG (evento 1) apresenta os mesmos questionamentos já tratados na **Representação nº 164/2022.**

8.10. Ao analisar os documentos, de ambas dispensas, no sistema Sicap-LCO (ID Sicap-LCO nº 702628 e 612980), verificou-se a **repetição dos mesmos documentos**, o termo de referência é, quase, uma cópia *ipsis litteris*, bem como **não foi apresentada** justificativa que esclareça **os parâmetros técnicos utilizados para definir a quantidade de jovens que serão abrangidos pelo projeto, não consta informações de onde esses jovens prestaram os serviços, como se dará essa distribuição, quantos jovens por cidade ou órgão, quais os municípios e órgão aptos para receber esses jovens.**

8.11. Há, ainda, incongruência entre o termo de referência e o contrato. Ao passo que o termo de referência prevê o recrutamento de 5.130 (cinco mil cento e trinta) jovens, o contrato prevê o recrutamento de 3.000 (três mil) jovens.

Termo de Referência	Contrato nº 06/2022

Termo de Referência	TERMO DE REFERÊNCIA	Contrato nº 06/2022 CLÁUSULA PRIMI
1. OBJETO	1.1 Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 5.130 adolescentes/jovens com idade entre 16 e 21 anos para desempenharem TERMO DE REFERÊNCIA	Contratação de e selecionar, formar e encaminhar anos para desempenharem ativ do Tocantins por meio de contr:
1. OBJETO	<p>8.12. De toda forma, espanta o fato de que, mesmo com redução de 6.000 (seis mil jovens da primeira dispensa para 3.000 (três mil jovens da primeira dispensa) e uma alteração no valor do contrato de R\$ 7.009,320 (setenta e um mil setenta e três reais e vinte e nove centavos) para R\$ 107.281.381,50 (cento e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, para o fornecimento de serviços de educação, formação e capacitação profissional, em caráter de urgência, para todo o período, para o atendimento de 3.000 (três mil jovens) e para 5.130 (cinco mil cento e trinta) jovens seria de R\$ 20.912,55 (vinte mil novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), valores bastante relevantes.</p> <p>8.13. Além do mais, não consta no Estudo Técnico Preliminar apresentado memória de cálculo e pesquisa de preços, que são documentos essenciais e obrigatórios, nem consta justificativa sobre a contratação por meio de Dispensa, visto que a modalidade licitatória ideal seria a Concorrência para esse tipo de contratação.</p> <p>8.14. Em suma, as impropriedades consistem na ausência de justificativas/parâmetros para definir a quantidade de jovens que serão inseridos no projeto, não há memorial descritivo da quantidade de jovens que serão contratados, se por cidade ou por órgãos, bem como onde os cursos serão realizados e não há justificativa para dispensa de licitação, ou seja, remanesce as mesmas impropriedades da dispensa anteriormente suspensa cautelarmente.</p> <p>8.15. Nesta contexto, de flagrante descumprimento da decisão desta Corte de Contas, deve ser reafirmada a determinação desta Corte, expedindo nova cautelar para suspender expressamente a Dispensa de Licitação, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), proveniente da Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS, no valor de R\$ 107.281.381,50 (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens, por tratar-se, na prática, de cópia de dispensa já suspensa por esta Corte de Contas.</p> <p>8.16. Dos Requisitos Da Medida Cautelar</p> <p>8.17.1. No caso em análise, por se tratar de cópia de dispensa já suspensa por esta Corte de Contas, permanecem os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o <i>fumus boni iuris</i> e o <i>periculum in mora</i>, os mesmos utilizados pela justiça estadual.</p> <p>8.17.2. Resta evidenciadas a presença de condições que poderiam ser classificadas como potencialmente lesivas ao erário, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade da prestação do serviço, sem os devidos estudos técnicos em relação à quantidade de jovens, onde serão aplicados, lotados, quais os municípios participantes. Vislumbrando, portanto, o <i>fumus boni iuris</i>, que é condição essencial à concessão da medida cautelar pleiteada.</p> <p>8.17.3. O <i>periculum in mora</i> é evidente, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade da prestação dos serviços, indicando um potencial dano ao erário.</p> <p>8.17.4. Portanto, presentes o <i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>, é possível a atuação do Tribunal de Contas, haja vista que aos Conselheiros desta Corte é atribuído o poder geral de cautela.</p> <p>8.18. Conclusão</p> <p>8.18.1. Diante do exposto, nos termos do artigo 19^[2] e 14^[3], inc. IV, ambos da Lei nº. 1.284/2001 e artigo 200^[4], do Regimento Interno deste Sodalício, entendemos estarem presentes os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o <i>fumus boni iuris</i>, que extrai cristalina a responsabilidade dos Tribunais de Contas chamados a fiscalizar com primor os gastos Públicos e o <i>periculum in mora</i>, razão de uma provável e iminente irreversibilidade do procedimento em apreço, determinamos:</p> <p>I - A Suspensão Cautelar de todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), mediante Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022, proveniente da Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS, no valor de R\$ 107.281.381,50 (cento e sete milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), objetivando a contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 3.000 adolescentes/jovens, bem como do Contrato nº 06/2022 celebrado com a entidade privada sem fins lucrativos RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração;</p> <p>II - Deixar de realizar quaisquer pagamentos referente a Dispensa de Licitação, processo 367/2021 (ID Sicap-LCO nº 702628), mediante Portaria - SETAS nº 114/2022, de 08 de julho de 2022, proveniente da Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social – SETAS e Contrato nº 06/2022 celebrado com a entidade privada sem fins lucrativos RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, bem como assinar novos contratos;</p> <p>III - Encaminhe-se à Secretaria do Pleno – SEPLe, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, bem como promova a inclusão dos autos na próxima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para apreciação e ratificação, conforme §2º do art. 19, da LOTCE-TO;</p> <p>IV – Encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para providenciar a atuação do presente Expediente como Representação Interna e a exclusão do polo passivo do Sr. Wanderlei Barbosa Castro;</p> <p>V - Encaminhar ao Cartório de Contas para que, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, promova a intimação do responsável, Sr. Zorivan Monteiro de Castro Soares – gestor da Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social – SETAS, para cumprir, de imediato, as determinações constantes neste, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovação, perante esta Corte de Contas, da suspensão ora determinada, bem como a citação do responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem esclarecimentos, justificativas ou a defesa que entender sobre os fatos apresentados;</p> <p>VI – Determinar o envio de cópia da presente decisão ao Exmo. Senhor José Maria Lima, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, da Comarca de Palmas/TO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;</p> <p>VII – Cumpram-se as determinações com urgência, imprimindo a celeridade que o caso requer.</p>	Contratação de e selecionar, formar e encaminhar anos para desempenharem ativ do Tocantins por meio de contr: vista a fomentar a promoção fortalecimento dos vínculos famil

[1] <https://afnoticias.com.br/estado/tjto-mantem-suspenso-contrato-de-r-107-milhoes-para-contratacao-de-6-mil-jovens>;
[2] <https://noticias.r7.com/brasil/justica-suspende-edital-de-r-107-milhoes-sem-licitacao-em-tocantins-02022022>.

[2] Art. 19. É facultado ao relator do processo determinar outras medidas cautelares, de caráter urgente, quando houver justo receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

[3] Art. 14. As medidas cautelares referidas no artigo anterior são as seguintes:

IV – outras medidas de caráter urgente, inominada.

[4] Art. 200 - Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e deste Regimento, o Relator poderá submeter ao Tribunal Pleno medida cautelar indispensável à proteção do erário ou do patrimônio público, quando haja ameaça de grave dano de difícil e incerta reparação ou, ainda, nos casos em que seja necessário garantir a eficácia de decisão do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 13/07/2022 às 13:16:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **231812** e o código CRC 812161D

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.